

**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

## **E S T A T U T O                    A M E**

### **CAPITULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO**

Art 1º - A Autarquia Municipal de Ensino, neste instrumento denominada A.M.E., é uma entidade civil, de direito público, criada pela lei nº 2.059, de 25/04/73, posteriormente modificada pelas leis nºs 3.435, de 29/09/83, 3.747, de 10/09/85, e 4.311, de 30/09/88, e reestruturada pela lei nº 5.483, de 15/12/93.

Parágrafo único - é assegurada à A.M.E na força da lei, autonomia didática e científica, econômica, financeira e administrativa.

Art 2º - A A.M.E tem sua sede e foro na cidade de Poços de Caldas - MG e rege-se pelo presente Estatuto.

Art 3º - A A.M.E tem por objetivo:

I - Criar, instalar, e manter instituições de ensino, preferivelmente de terceiro grau e, através de convênios com a União, Estado ou Município, de outros graus de ensino.

II - Estender à comunidade, sob a forma de cursos especiais e de prestação de serviços, suas atividades de ensino e os resultados das pesquisas desenvolvidas nos cursos por ela mantidos.

III - Cumprir no Município, as funções previstas em sua Lei Orgânica quanto à pesquisa, ensino e ciência, quando solicitada ou por iniciativa própria.

---

**FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS      FACULDADE DE ENGENHARIA      FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, S/Nº - CAIXA POSTAL, 705 E 394 - FONE (035) 714-1854 - CEP 37701-355 - POÇOS DE CALDAS - M.G.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

IV - Criar, instalar e manter instituições de outros graus de ensino, além do terceiro grau, desde que afins às atividades do ensino superior a ela pertinentes.

Art 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a A.M.E. poderá celebrar convênios com entidades públicas - nacionais e internacionais - e privadas, bem como associar-se a entidades que tenham a mesma finalidade.

Art 5º - O exercício social e financeiro da A.M.E. coincide com o ano civil e seu orçamento é único.

Art 6º - A A.M.E tem duração por tempo indeterminado.

## **CAPITULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, RENDAS E DOTAÇÕES**

Art 7º - Constituem patrimônio da A.M.E:

a) Os bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir, ou que sejam incorporados ao seu patrimônio pelos poderes públicos.

b) Os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

Art 8º - Constituem rendas da A.M.E:

I - A destinação obrigatória anual de 5% (cinco por cento) da efetiva arrecadação do I.P.T.U (Imposto Predial Territorial e Urbano), ou outro tributo que vier a substituir.

II - Auxílios, subvenções, créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos pelo Poder Público ou por particulares.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

III - Rendimentos que lhe advierem do exercício de suas atividades específicas.

IV - Mensalidades e taxas escolares pagas pelos alunos dos estabelecimentos de ensino em funcionamento.

V - Usufrutos a ela conferidos.

VI - Rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração.

Art 9º - A A.M.E. aplicará integralmente no município de Poços de Caldas os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos, empregando seu eventual superávit na expansão e ampliação de suas atividades.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art 10 - A A.M.E. será administrada:

I - Por um Conselho de Curadores,

II - Por um Conselho Diretor,

III - Por uma Diretoria.

Art 11 - O Conselho de Curadores é o órgão colegiado da administração superior, cuja composição e atribuições serão fixados por regimento próprio, competindo-lhe as decisões de caráter político, bem como as diretrizes amplas e gerais da A.M.E., sendo responsável também pela organização administrativa da A.M.E.

---

**FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS      FACULDADE DE ENGENHARIA      FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, S/Nº - CAIXA POSTAL, 705 E 394 - FONE (035) 714-1854 - CEP 37701-355 - POÇOS DE CALDAS - M.G.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

Art 12 - é vedada a remuneração dos membros do Conselho de Curadores, sob qualquer espécie, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, sendo suas funções de relevância pública.

Art 13 - O Conselho Diretor é o órgão colegiado de supervisão e orientação didático-pedagógicas composto pelos Diretores das instituições de ensino que compõem a A.M.E.

Parágrafo Único - Cada instituição de ensino da A.M.E. terá seu funcionamento fixado em regimento próprio.

Art 14 - A Diretoria será formada por 3 (três) membros:

I - Diretor (a) Executivo (a)

II - Secretário (a) Geral Executivo (a)

III- Contador (a)

Parágrafo 1º - O Diretor (a) Executivo (a) será indicado pelo Presidente do Conselho de Curadores, e submetido a aprovação dos Conselheiros e atenderá os seguintes requisitos básicos:

a) Profissional de nível superior com no mínimo 2 (dois) anos de atuação na área administrativa, com disponibilidade de tempo, cumprindo uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sendo obrigatórias 4 (quatro) horas em período noturno.

b) O Diretor(a) Executivo(a) não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Curadores e de Diretorias das instituições de ensino da A.M.E.

Parágrafo 2º - Os cargos de diretoria serão exercidos em comissão de provimento limitado, com exceção do contador, que será admitido por Concurso Público.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

## **CAPITULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

Art 15 - Compete ao Diretor(a) Executivo(a):

I - Tomar decisões de caráter administrativo e executivo da A.M.E., de conformidade com as políticas e diretrizes do Conselho de Curadores.

II - Executar as despesas ordinárias e extraordinárias da A.M.E., em conjunto com o Contador(a) e na sua falta com o Secretário (a) Geral Executivo.

III- Fazer cumprir todas as decisões do Conselho de Curadores.

IV - Representar a A.M.E. ativa, passiva e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros.

V - Juntamente com o Contador (a), prestar contas à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, à Câmara Municipal de Poços de Caldas, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outras prestações de contas que a lei determinar.

VI - Elaborar juntamente com os Diretores das instituições de ensino da A.M.E. os programas orçamentários e controlar sua execução.

VII - Instituir comissões permanentes ou transitórias para fins específicos, controlando a execução de suas atividades.

VIII - Propor ao Conselho de Curadores alterações deste Estatuto.

IX - Emitir, endossar cheques nominativos e ordens bancárias juntamente com o Contador (a), constituir mandatários, procuradores e advogados, fazer petições e requerimentos do interesse da A.M.E.

---

**FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS      FACULDADE DE ENGENHARIA      FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, S/Nº - CAIXA POSTAL, 705 E 394 - FONE (035) 714-1854 - CEP 37701-355 - POÇOS DE CALDAS - M.G.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

X - Contratar em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores o corpo docente, técnico e administrativo necessário às Faculdades, Departamentos e serviços da A.M.E., observada a legislação pertinente e os trâmites legais.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Diretor(a) Executivo(a), suas funções serão exercidas pelo Secretário (a) Geral Executivo (a), juntamente com o Contador (a).

Parágrafo 2º - O afastamento temporário do Diretor Executivo deverá ser autorizado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art 16 - Compete ao Secretário (a) Geral Executivo (a):

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, zelando pelo cumprimento da pauta e exarando as respectivas atas;

II - Manter em ordem e atualizados os livros, registros e arquivos da A.M.E.;

III - Substituir, em conjunto com o Contador (a), o Diretor (a) Executivo (a) na sua ausência ou impedimento;

Art 17 - Compete ao Contador (a):

I - Substituir o Diretor (a) Executivo (a) juntamente com o Secretário(a) Geral Executivo (a) na sua ausência ou impedimento.

II - Elaborar o balanço anual e os balancetes a serem apresentados ao Conselho de Curadores até 1º (primeiro) de março de cada ano, ou atendendo a outros prazos legais.

III - Prestar contas à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, à Câmara Municipal de Poços de Caldas, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outras prestações de contas que a lei determinar.

IV - Assinar em conjunto com o Diretor (a) Executivo (a), os cheques nominativos e ordens bancárias.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

V - Coordenar a elaboração do plano de contas e orçamento programa da A.M.E., dentro dos prazos legais.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art 18 - Cada estabelecimento de ensino mantido pela Autarquia terá sua diretoria e os Colegiados legalmente previstos, com seu funcionamento fixado em regimento próprio.

Art 19 - A Diretoria de cada instituição de ensino da Autarquia Municipal de Ensino, composta por Diretor e Vice-Diretor, será escolhida através de voto direto, secreto e proporcional do respectivo corpo docente e discente, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição imediata para a mesma ou outra Faculdade mantida pela Autarquia Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º - A reeleição será permitida após 4 (quatro) anos de mandato de outra Diretoria.

Parágrafo 2º - Entende-se por voto proporcional a equivalência paritária do número de votos do corpo docente, ou seja, o peso dos votos de cada corpo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total.

Parágrafo 3º - Serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino o mais votado para o cargo de diretor, e para Vice-Diretor o candidato inscrito na mesma chapa do Diretor eleito.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

Parágrafo 4º - A regulamentação do processo eleitoral interno dos estabelecimentos de ensino ficará determinada pelo Regimento Interno de cada Faculdade da Autarquia, respeitando o critério de maioria absoluta de votos para a escolha do Diretor e em 2 (dois) turnos de votação, quando necessários, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art 20 - A A.M.E. implantará em suas instituições o sistema de avaliação contínua e permanente e efetuará pelo menos a cada 2 (dois) anos, uma avaliação de suas atividades, de caráter obrigatório, com o objetivo de propor sugestões para a melhoria de seu desempenho pedagógico e administrativo.

Parágrafo Único - A referida avaliação obrigatória será efetuada por comissão competente de natureza externa e interna, escolhida pelo Conselho de Curadores a quem ela se reportará.

Art 21 - A A.M.E adotará estatutos e planos de carreira que assegurem a progressão funcional de seus funcionários e professores, no sentido de estimular o aperfeiçoamento de suas atividades, interesse e capacitação profissional, como preceitua a Constituição Federal.

Art 22 - A A.M.E poderá criar outros órgãos de caráter consultivo e outras instâncias de participação e deliberação, com o objetivo de estimular a melhor gestão democrática da instituição.

Art 23 - As instituições de ensino que compõem a A.M.E. deverão apresentar anualmente e a cada término dos mandatos de suas diretorias um relatório de atividades e a cada início, uma proposta de trabalho para facilitar o planejamento global da instituição e sua crescente integração de objetivos.

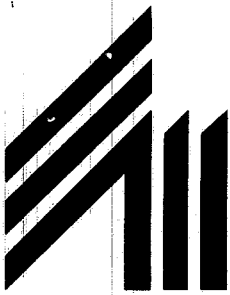
Art 24 - Os regimentos, normas, procedimentos e etc, em vigor nas instituições de ensino da A.M.E. nesta data, deverão ser adaptados a esta Lei nº 5.483 de 15/12/93 e a este Estatuto.

**FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS**

**FACULDADE DE ENGENHARIA**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, S/Nº - CAIXA POSTAL, 705 E 394 - FONE (035) 714-1854 - CEP 37701-355 - POÇOS DE CALDAS - M.G.



**AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DE POÇOS DE CALDAS**

Art 25 - O Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino apresentará, até o dia 1º de março de cada ano, o relatório de suas atividades e a prestação de contas, as quais deverão ser aprovadas pelo Prefeito Municipal, ouvida, relativamente as contas, a Câmara Municipal.

Art 26 - O mandato do Conselho de Curadores terá sua duração coincidente com mandato do Prefeito Municipal.

Art 27 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação do conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Estatuto, e as quais disciplinarem a matéria de maneira diversa.

Art 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.